
Reg-01/P07.V0.0 – REGULAMENTO DE BOLSA DE COLABORAÇÃO**Preâmbulo**

No âmbito do artigo 54.º dos Estatutos da EUVG, a Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG), dispõe de um Gabinete de Ação Social (GAPS), responsável pela gestão de programas de apoio aos estudantes, designadamente mecanismos institucionais próprios.

A Bolsa de Colaboração (BC) é uma medida de incentivo à participação ativa dos estudantes nas dinâmicas institucionais, permitindo a realização de atividades a tempo parcial, dentro ou fora do Campus, com impacto formativo e social.

Este regulamento fixa os procedimentos e normas relativos à atribuição das Bolsas de Colaboração EUVG.

**ARTIGO 1º
(Âmbito e Destinatários)**

1. O presente regulamento, aplica-se a todos os estudantes inscritos a um mínimo de 30 ECTS, dos ciclos de estudos da EUVG.
2. As bolsas destinam-se a estudantes que colaborem, em regime de tempo parcial, em atividades de interesse institucional promovidas pela EUVG, nos termos do artigo seguinte.

**ARTIGO 2º
(Divulgação e Condições de Atribuição)**

1. O número de Bolsas disponíveis, bem como as condições de atribuição e seleção, serão definidas em Edital Específico por Ação a divulgar no website da EUVG, o qual deverá ter no mínimo os seguintes elementos:
 - a. Nome da ação;
 - b. Período de duração da ação;
 - c. Número de bolsas a atribuir;
 - d. Contrapartida pela participação na ação;
 - e. Data-limite para envio de candidatura;
 - f. Critérios de Seleção;
 - g. Data de divulgação dos resultados.
2. Os critérios mínimos de seleção a considerar serão:
 - a. Disponibilidade horária para o desempenho da atividade;
 - b. Adequação do perfil à natureza da atividade proposta;
 - c. Situação académica (número de ECTS inscritos e realizados);
 - d. Cumprimento dos prazos de candidatura e completude da documentação;

Reg-01/P07.V0.0 – REGULAMENTO DE BOLSA DE COLABORAÇÃO

- e. Outros a identificar em Edital;
- f. Em caso de empate, o desempate será feito pelo aproveitamento académico.

ARTIGO 3º**(Gestão das bolsas de colaboração e publicitação de resultados)**

1. Sempre que se verificar a(s) necessidade(s), será divulgada a abertura do(s) concurso(s), através de Edital.
2. A publicitação dos resultados da atribuição da(s) bolsa(s) de colaboração é feita através de Aviso subscrito pelo (a) Presidente do Conselho de Direção da EUVG.

ARTIGO 4º**(Início da colaboração)**

Concluído o processo de seriação e publicitados os resultados, a colaboração inicia após autorização da Direção da ACVG.

ARTIGO 5º**(Termos de Colaboração e Valor da Bolsa)**

1. O bolseiro subscreve um termo de colaboração, onde constam as atividades a desenvolver, o local da sua realização, o período da bolsa, o horário a praticar, e as condições gerais e especiais da colaboração eventualmente aplicáveis.
2. Compete ao serviço que acolhe o bolseiro dar a formação necessária para o desempenho das funções a desenvolver, ficando as mesmas enquadradas pelo seguro escolar.
3. O valor a pagar pela execução das tarefas quando aplicável, é no máximo, de 5€/hora, tendo como limite a propina mensal do estudante.
4. O pagamento da bolsa será realizado pelo procedimento descrito no número 3. do artigo 7.º.
5. No intuito de não prejudicar o desempenho e aproveitamento académico dos bolseiros, e, assegurando a sua rotatividade, a colaboração é limitada ao máximo de dez (10) horas semanais por bolseiro, até ao limite de 40h/mensais, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e aprovadas.

ARTIGO 6º**(Cessação da colaboração)**

O acordo colaborativo com o bolseiro pode cessar a qualquer momento, nomeadamente, e entre outros, por incumprimento no desempenho das tarefas assumidas ou por qualquer comportamento inapropriado que ponha em causa o normal funcionamento do serviço em que o bolseiro colabora ou a imagem institucional da EUVG.

Reg-01/P07.V0.0 – REGULAMENTO DE BOLSA DE COLABORAÇÃO**ARTIGO 7º****(Controlo e pagamento da bolsa)**

1. O serviço acolhedor do bolseiro assegura o registo de assiduidade e a avaliação do seu desempenho.
2. Mensalmente, o serviço enviará ao(à) Presidente do Conselho de Direção e aos serviços de contabilidade, o registo das horas de colaboração, acompanhado da apreciação qualitativa de satisfação relativo ao desempenho de cada bolseiro, através das seguintes menções: “Inadequado”, “Satisfatório”, “Muito Satisfatório”.
3. Os serviços de contabilidade asseguram que o valor devido mensalmente ao estudante pela sua colaboração é descontado do valor da propina mensal no segundo mês seguinte ao da realização da atividade.

ARTIGO 8º**(Inclusão no Suplemento ao Diploma)**

As atividades desenvolvidas pelos estudantes no âmbito deste programa, desde que obtida avaliação satisfatória, será incluída no suplemento ao diploma. avaliação e seleção das candidaturas é da responsabilidade dos Serviços de Ação Social da EUVG, com o apoio de outras unidades sempre que necessário.

ARTIGO 9º**(Disposições Finais)**

Os casos omissos e dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididos por despacho conjunto do(a) Presidente do Conselho de Direção da EUVG e do(a) Presidente da Direção da ACVG.

ARTIGO 10º**(Validade da Aplicação do Regulamento)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente subsequente ao da última aprovação que lhe seja conferida, independentemente da ordem em que a mesma ocorra, pelo Conselho de Direção da EUVG ou pela Direção da ACVG.

FICHA TÉCNICA**Designação:**

Reg- 01/P07_Regulamento de Bolsa de Colaboração

Versão 0.0**Aprovado por**

Presidente do Conselho de Direção da Escola
Universitária Vasco da Gama

Presidente da Direção da Associação
Cognitaria Vasco da Gama

Professor Doutor Ferdinando Freitas

Dr. António Pereira

Data de aprovação

- 30/09/2025, pelo Conselho de Direção;
- 30/09/2025, pela Direção da ACVG